



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERCEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1527/2022
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Processo Administrativo n. 29402 /2022

Interessado: INSTITUTO C.E.M.E.A.R

Restaurante Centro

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, nº 49, CEP: 07196-220, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SDAS, **FÁBIO CAVALCANTE**, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro o **INSTITUTO C.E.M.E.A.R**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **19.107.306/0001-70**, com sede na rua Joaquim Moreira, S/n. - Pq. São Miguel – Guarulhos/SP – CEP 07260-220, representada por seu dirigente **MICHELLE MARIA DE ALMEIDA PRADO**, portador da cédula de identidade de número 41.315.513-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 319.755.908-80, residente e domiciliado à Rua Luiz Vaz de Camões n 620 – Bairro Jardim Oliveira – Mairiporã (SP) – CEP 076000-508, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 7.738/2019, do Decreto Municipal n.º 28.722 de 07 de abril de 2011 e do **Edital de Credenciamento n.º 002/2022 – SDAS**, devendo os serviços serem executados em consonância com as normas jurídicas e técnicas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da vigência do Termo de Colaboração original, nos termos previstos na Cláusula Terceira do mesmo, bem como a alteração do valor Total e do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS do Termo de Colaboração inicial, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo I do **Edital de Credenciamento n.º 002/2022–SDAS**, devendo o(s) Plano(s) de Trabalho aludidos no § 1º, apresentados pela ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS antes da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, estar(em) de acordo com as disposições ali previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 5.035.800,00 (cinco milhões, trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, em 14 (quatorze) parcelas iguais no valor de R\$ 359.700,00 a serem pagas em cada um dos meses subsequentes.

3.1.1 Os valores serão repassados para a execução de serviços de gerenciamento de Restaurante Popular Municipal, na modalidade de Segurança Alimentar e Nutricional serão oriundos da seguinte fonte de recurso:

3.1.2. Recurso Fonte Municipal: **R\$ 5.035.800,00 (cinco milhões, trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, programação orçamentária nº **1610.0824400122.086.01.1100000.335043.000.**

Total	Municipal	Refeições
R\$ 5.035.800,00	R\$ 5.035.800,00	1500

Unidade executora: Rua Francisco de Paula Santana, 26 – Vila das Palmeiras - GRU/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração inicial passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O presente termo, com vigência original de 01 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2023, passa a vigorar de **01 novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos a contar do início de sua vigência original.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **01/11/2024** até **31/12/2025**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração N.º **1527/2022**.

E, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 31 de outubro de 2024.

FÁBIO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

BRUNO BELLO RIBAS DOS SANTOS

Presidente do CMAS

MICHELLE MARIA DE ALMEIDA PRADO

Presidente do Instituto CEMEAR

Testemunha 1:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

RG:

CPF: